Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.548 Data 03-08-2009

Projeto de 43/2009

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Defesa Civil".

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 09 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 03 / 08 / 2009

_____
Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

_____
Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº 2.290 de 6 / 8 / 2009

Arquivado em __/__/__

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Justificativa

Oficio nº 484/2009 — Pompéia, 3 de agosto de 2009

Projeto de Lei nº 43/2009

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Defesa Civil", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Considerando que a propositura tem por objetivo a construção de uma ponte de concreto na PMP-229, sobre o Ribeirão Caingangs;

Considerando que a atual ponte de madeira existente no local não suportará por muito tempo, o grande fluxo de veículos na PMP-229, especialmente dos pesados caminhões da Usina de Álcool;

Considerando que a ponte de concreto virá de encontro aos anseios de todos os agricultores, pois virá beneficiar o escoamento da colheita das safras agrícolas, com maior tranqüilidade e segurança.

Diante do exposto, acreditamos que o mérito esteja plenamente justificado, solicitando que o projeto de lei seja apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

Às comissões competentes
03/08/2009

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Recebido em
03/08/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 43/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego Ribeirão Caingangs, na Estrada Municipal PMP- 229.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 3 DE AGOSTO DE 2009

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 43/2009

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: **"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil".**

O Projeto de Lei acima mencionado foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças desta Casa de Leis, constatando-se que o mesmo é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois a propositura tem por objetivo a construção de uma ponte de concreto na PMP-229, sobre o Ribeirão Caingangs. Cabe ressaltar que além de substituir a atual ponte de madeira existente no local, beneficiará todos os agricultores, pois poderão fazer o escoamento das suas colheitas com maior segurança.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Silvio Alberto Miyahira
Membro

Valdir Cervelin
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro